



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

Ementa

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

Data da Norma

19/03/2025

Data de Publicação

20/03/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 4/2025](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 115/2025
Fls. 2/4

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 19 DE MARÇO DE 2025

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

Art. 2º O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal inscritos no Regime Próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário do serviço público municipal.

Art. 3º O artigo 15 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. **(NR)**

.....”

Art. 4º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, o seguinte artigo 29-A:

“Art. 29-A. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-refeição mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético ou creditado diretamente em folha de pagamento, a critério da Administração. **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 115/2025
Fls. 3/4

§1º Farão jus ao vale-refeição ora instituído os servidores que: **(AC)**

I - não faltarem ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas. **(AC)**

II - não registrem atraso ou saída antecipada do serviço sem autorização, superior a 2 horas, no mês de referência. **(AC)**

§2º Não fará jus ao vale-refeição os servidores que: **(AC)**

I - estiverem em gozo de licença não remunerada; **(AC)**

II - afastados do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar; **(AC)**

III - que se encontrem de férias ou em gozo de licença, proporcionais aos dias de ausência. **(AC)**

§3º O valor do benefício corresponderá a 2% (dois por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba por dia útil trabalhado pelo servidor. **(AC)**

§4º O benefício de vale-refeição não configura rendimento tributável, possuindo caráter indenizatório e não poderá ser incorporado ao vencimento do beneficiário." **(AC)**

Art. 5º Ficam reclassificados os cargos públicos de provimento efetivo, nas quantidades e referências a seguir descritas, passando a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 38/2017:

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA
02	Procurador Jurídico	Superior Direito	N

Parágrafo único. Em decorrência da reclassificação a que se refere este artigo, os ocupantes dos cargos reclassificados serão enquadrados, mediante apostilamento de seus títulos de nomeação, no grau XIV da nova referência.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	R\$ 15.092,94
CC2	R\$ 12.000,00 (NR)
CC3	R\$ 12.000,00 (NR)
CC4	R\$ 8.500,00 (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 115/2025
Fls. 4/4

CC5	R\$ 8.500,00 (NR)
-----	-------------------

Art. 7º O índice de reajuste previsto no artigo 1º incidirá sobre as alterações promovidas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, por esta Lei.

Art. 8º Ficam revogados o § 1º do artigo art. 15 e o art. 23, ambos da Lei Complementar nº 38/2017.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025, com exceção do artigo 4º, que entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO